DECRETO Nº 1.130, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas a serem observadas pelos prestadores de atividades essenciais, especialmente supermercados, bancos, lotéricas e Correios durante o período de pandemia de Covid-19.

HENRIQUE MARTIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E CONSIDERANDO:

- A EXISTÊNCIA DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DECLARADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS;

- A LEI FEDERAL N° 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19);

- QUE A CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 18 DE MARÇO DE 2020, E O SENADO FEDERAL, EM 20 DE MARÇO DE 2020, RECONHECERAM A EXISTÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA OS FINS DO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2020, NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO DO CONGRESSO NACIONAL N° 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020;

- A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO DECRETO N° 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DA QUARENTENA DECLARADA PELO DECRETO ESTADUAL N° 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020;

- A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL N° 1.112, DE 17 DE MARÇO DE 2020, COMPLEMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 1.129, DE 24 DE ABRIL DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19);

- A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.118, DE 26 DE MARÇO DE 2020; e

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

- QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA ESTAMPADA NO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

- AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS AUTORIDADES DE SAÚDE QUE ENFATIZAM A NECESSIDADE DE CUIDADOS ESPECÍFICOS PARA REDUZIR A CIRCULAÇÃO E EVITAR AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS DE MODO A POSSIBILITAR MELHORES RESULTADOS NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS;

- A ALTA ESCALABILIDADE VIRAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EXIGENTE DE INFRAESTRUTURA HOSPITALAR (PÚBLICA E PRIVADA) ADEQUADA, COM LEITOS SUFICIENTES E EQUIPADOS PARA ATENDER PACIENTES EM ESTADOS GRAVES;

- A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO;

E, POR FIM, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SEREM AJUSTADOS OS PROCEDIMENTOS EM ESTABELECIMENTOS PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA;

DECRETA:

Art. 1º Diante da necessidade de manutenção das atividades essenciais, este Decreto estabelece normas a serem observadas pelos prestadores de tais atividades, especialmente os supermercados, bancos, lotéricas e Correios, bem como pela população em geral.

Art. 2º Sem prejuízo das normas fixadas pelo Estado de São Paulo, o funcionamento de estabelecimentos privados que executem serviços e atividades essenciais no âmbito do território do Município de Cabreúva, deverá substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços online, por telefone, aplicativos, **delivery** ou **drive thru**.

§ 1º Os estabelecimentos referidos neste artigo que realizem atendimento presencial, especialmente os supermercados deverão observar, no que couber, as seguintes determinações, cumulativamente:

I - fornecimento obrigatório de máscaras a todos os clientes;

II - controle de acesso ao estabelecimento de apenas 1 (uma) pessoa por família, sempre que possível;

III - organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomeração e contato físico, adotando acessos distintos para entrada e saída, devidamente sinalizadas;

IV - limitar a entrada e pessoas a fim de evitar aglomeração durante a espera pelo atendimento, mantendo-as a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), com demarcação de solo, inclusive nos caixas;

V - em caso de filas no lado externo, orientar o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com demarcação no solo;

VI - fazer utilização de senhas, se necessário, para evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

VII - implantação de medidas de proteção integral aos funcionários, preservando rotinas de distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, uso obrigatório de máscaras, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilização de material de higiene, tudo a ser providenciado pelo empregador às suas expensas;

VIII - higienização constante, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas, acessos como maçanetas, portas, elevadores, trincos das portas, etc.), os pisos, paredes e bancadas, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio a 1% (um por cento);

IX - higienização após a utilização os equipamentos e utensílios utilizados no serviço ou colocado à disposição dos clientes, tais como carrinhos, cestas, caixas eletrônicos, máquinas de pagamento, dentre outros, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio a 1% (um por cento);

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

X - disponibilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes em pontos estratégicos e de fácil acesso, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e locais de contato manual frequente;

XI - realização de limpeza e desinfecção de sanitários, preferencialmente após cada utilização, ou no mínimo a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, e mantê-los equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

XII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

XIII - propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas garantindo, no mínimo, 1 (uma) porta ou 1 (uma) janela abertas;

XIV - Correios, bancos e casas lotéricas também deverão realizar a triagem prévia dos clientes, a fim de evitar filas e aglomerações.

§ 4º O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da legislação Municipal.

Art. 3º Fica recomendado à população do Município a manutenção do distanciamento social e de outras medidas de contenção do contágio pelo COVID-19, em especial:

I - evitar deslocamento salvo quando efetivamente necessário, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

II - observar as determinações emanadas do Poder Público e as orientações dos estabelecimentos quanto às normas previstas neste Decreto;

III - adotar medidas de higienização com água e sabão ou álcool em gel a 70% (setenta por cento);

IV - usar máscaras em quaisquer estabelecimentos, espaços ou ambientes de acesso público, em especial no transporte coletivo de passageiros, realizando a troca a cada 2 (duas)

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

horas, no caso de máscaras descartáveis e, a cada 3 (três) horas, no caso de máscaras de tecido de uso não profissional, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

V - em caso de utilização de máscaras de tecido de uso não profissional, observar as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde em relação a confecção, uso e higienização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, em 24 de abril de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de abril de 2020.